



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0025950/2023-51

Montes Claros, 08 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 08/2023/FEAM/URA - CAT/NM

Destinatário(s): FEAM/URA -NM

CHEFE REGIONAL: Mônica Veloso de Oliveira

Assunto: Papeleta de Despacho - LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA

Assunto: Papeleta de Despacho - **LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA**

DESPACHO

PAPELETA DE DESPACHO			
Assunto:	Sugestão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo		
Processo Administrativo (PA):	PA SLA nº 675/2023 (SEI Nº 1370.01.0025950/2023-51)		
Modalidade do Licenciamento:	LAC2 LIC+LO - Licença instalação corretiva e operação		
Empreendedor:	LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA	CNPJ:	45.501.341/0001-89
Empreendimento:	LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA	CNPJ:	45.501.341/0001-89

DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA
Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.831-8
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2
DE ACORDO:	MATRÍCULA
Gislando Vinícius Rocha de Souza - COORDENADOR DE ANÁLISE TÉCNICA - URA NM	1182856-3
PARA: Mônica Veloso de Oliveira - Chefe Regional URA/NM	

01. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se do empreendimento **LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA**, localizado na zona rural do município de Nova Porteiriana-MG, a ser instalado em uma propriedade rural

que possui área de 3,15 ha, com área arrendada para pesquisa de aproximadamente, 1,5 ha.

Em 28/03/2023, o empreendimento formalizou, por meio do Processo Administrativo SLA N° 675/2023, Licença de instalação corretiva concomitante com operação.

A SUPRAM NM procedeu com a vistoria técnica no empreendimento, realizada em 07/06/2023, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA n°. 50/2023 (DOC SEI n° 67617711).

Dando continuidade à análise do processo de licenciamento acima qualificado, em 19/06/2023, foram encaminhadas ao empreendedor as informações complementares via processo SLA n° 675/2023. Foi dado o prazo de 60 dias com prorrogação por mais 60 dias, sendo o prazo final para apresentação das informações complementares em 19/10/2023. Em 17/10/2023 o empreendedor solicitou sobrestamento do processo, sendo concedido mais 60 dias de prazo para apresentação da documentação, a qual deveria ter sido entregue até 17/12/2023. Não houve resposta às informações solicitadas, mesmo após findado o prazo concedido.

02. PROCESSOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADOS

SUPRESSÃO VEGETAL

NÃO HÁ PROCESSOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL OU OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS VINCULADOS.

03. ANÁLISE

Destarte, entendemos que, no caso do empreendimento em tela, o processo possui insuficiência de informações importantes para atestar sua viabilidade ambiental e locacional, ficando o processo comprometido.

04. CONCLUSÃO

Considerando que, os estudos e projetos necessários a formalização do processo de regularização ambiental são importantes instrumentos para a análise técnica ambiental e locacional do empreendimento, sendo estes os instrumentos que subsidiam a decisão do processo administrativo;

Considerando que, a ausência de informações importantes, estudos, programas e/ou a falta de atos autorizativos de intervenção vinculados ao processo de licenciamento impossibilita atestar a viabilidade técnica, ambiental, social e/ou locacional do empreendimento;

E por fim, considerando o disposto na DN Copam n° 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe técnica da SUPRAM NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo de Licença de instalação corretiva concomitante com operação SLA N° 675/2023** do empreendimento **LOURENCO E MIRANDA MADEIRAS DE EUCALIPTO LTDA**, no município de Nova Porteirinha/MG.

É o despacho, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 20/02/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80051013** e o código CRC **440D983E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025950/2023-51

SEI nº 80051013



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0025950/2023-51

Montes Claros, 11 de março de 2024.

Procedência: Despacho nº 19/2024/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): Chefe Regional URA NM

Assunto: Papeleta jurídica- arquivamento

DESPACHO

Empreendimento: Lourenço e Miranda Madeiras de Eucalipto Ltda	Município: Nova Porteirinha/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Izabella Christina Cruz Lunguinho	Unidade Jurídica: CCP- URA-NM
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: Coordenador de Controle Processual da URA NM
Para: Chefe Regional- URA Norte de Minas	Unidade Jurídica: Chefe Regional- URA Norte de Minas

Senhora Superintendente,

Em 09/01/2024, a equipe técnica responsável pela análise do processo de LAC2 (LIC+LO) nº 675/2023 emitiu papeleta de despacho da Coordenação de Análise Técnica-CAT, informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - **quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23** ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de

regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. (grifos nossos)

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

· A requerimento do empreendedor;

· **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. **Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues** ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

In casu, a equipe técnica solicitou informações complementares em 19/06/2023, no prazo de 60 dias, com prorrogação por mais 60 dias, sendo o prazo final 19/10/2023.

Contudo, em 17/10/2023, o empreendedor solicitou o sobrestamento do processo, sendo concedido mais

60 dias para apresentação das informações complementares solicitadas.

O prazo venceu no dia 17/12/2023. Como informado no despacho da área técnica, o empreendedor não apresentou nenhuma das informações complementares.

Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83734563** e o código CRC **DA7E7C5B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Controle Processual**

Decisão FEAM/URA NM - CCP nº. 01/2024

Montes Claros, 11 de março de 2024.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do despacho da área técnica, no qual a equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LAC2 (LIC+LO) nº 675/2023, pela não apresentação de informações complementares;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos I e II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº 675/2023, do empreendedor/empreendimento **Lourenço e Miranda Madeiras de Eucalipto Ltda.**, no município de Nova Porteirinha-MG.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 14/03/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83736340** e o código CRC **930C969B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Controle Processual**

Ofício FEAM/URA NM - CCP nº. 1/2024

Montes Claros, 11 de março de 2024.

Assunto: **Arquivamento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0025950/2023-51].

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional Ambiental procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo **SLA nº 675/2023**, do empreendedor/empreendimento **Lourenço e Miranda Madeiras de Eucalipto Ltda.**, CNPJ 45.501.341/0001-89, no município de Nova Porteirinha-MG, motivado pela não apresentação das informações complementares.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 14/03/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83736545** e o código CRC **62DD7B18**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025950/2023-51

SEI nº 83736545

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012